
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003438
INTERESSADO: Escola Horas Felizes
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 28/2018

1. Histórico

A **Escola Horas Felizes**, mantida pela Escola Horas Felizes Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.583.037/0001-15, localizado na Rua Marechal Deodoro, N. 400, Centro, Itumbiara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 271/2015, fls. 04/05;
- ✓ Voto N. 267/2015, fls. 06/07;
- ✓ SIMPLES, fls. 08/09;
- ✓ Certidões, fls. 10/11;
- ✓ Justificativa, fl. 12;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 13;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/89;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/122;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 123/124;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 125/126;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 127;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 128;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 129/131;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 132;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 133/142;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 143;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003438
INTERESSADO: Escola Horas Felizes
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

-
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 144;
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 145;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 146/158;
 - ✓ CNPJ, fl. 159;
 - ✓ Contrato Social, fls. 160/165.

2. Análise

A **Escola Horas Felizes** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 271/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática e de ciências, área coberta, brinquedoteca, biblioteca (31.6 m²), quadra de esportes descoberta, salas de aula, direção, coordenação, sala de professores, cantina, cantinho de leitura nas salas de aula, banheiros, dentre outros.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 133/142 e a unidade conta com 763 livros.

Dados Estatísticos: foram 107 aprovados e 02 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores 01 é licenciado em história e sociologia e complementa a carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 36, inciso V, que prevê a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003438
INTERESSADO: Escola Horas Felizes
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Horas Felizes**, mantida pela Escola Horas Felizes Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.583.037/0001-15, localizada na Rua Marechal Deodoro, N. 400, Centro, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003438
INTERESSADO: Escola Horas Felizes
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2017

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art. 36, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003438**
INTERESSADO: Escola Horas Felizes
ASSUNTO: Renovação**DE: 01/09/2017**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N	<i>28/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>02</i> de <i>fevereiro</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator